

## PLANO DE TRABALHO

### INSTITUTO PEDRA – ESCOLA DE OFÍCIOS TRADICIONAIS DE MARIANA

#### 1 - Dados Cadastrais

Órgão /Organização da Sociedade Civil (Convenente) INSTITUTO PEDRA			CNPJ: 17.643.364./0001-92	
Endereço AV. BRIGADEIRO FARIA LIMA ,1656,SALA8C – JARDIM PAULISTANO				
Cidade SÃO PAULO	U.F. SP	CEP 01451-918	Telefone 11-3031-3680	Email coordecacao@escoladeoficios.org.br
NOME RESPONSÁVEL Luiz Fernando de Almeida	CPF 463.783.166-00	C.I. 2.169.075	CARGO Diretor Presidente	
Endereço do Responsável Rua Mourato Coelho, 111, Apto 11ª, Bairro Pinheiros, São Paulo - SP			CEP 05417-01	Telefone de Contato +55 11 95329-7120

#### 2 - Descrição do Projeto/Objeto

Título do Projeto: ESCOLA DE OFÍCIOS TRADICIONAIS DE MARIANA	Período de execução (Início e Término) 10 JAN 25 – 15 DE ABRIL 25
Identificação do Objeto: Compra de materiais para reestruturação das oficinas dos cursos práticos da Escola de Ofícios Tradicionais de Mariana	
Justificativa da Proposição: A Escola de Ofícios Tradicionais tem se destacado no ensino de técnicas tradicionais na região dos Inconfidentes. Acolhida pela comunidade de Mariana e Ouro Preto, a escola desempenha um papel crucial na preservação da identidade e memória coletiva, além de impulsionar a economia local e transformar a vida dos alunos. Desde 2019, já recebeu mais de 1500 inscrições e formou 545 alunos de diferentes níveis socioeconômicos, etnias, religiões e orientações sexuais, promovendo um ambiente inclusivo de aprendizado.  No entanto, com o crescimento e as mudanças ao longo dos anos, as oficinas enfrentam desafios de espaço e necessidade de acomodações para máquinas e ferramentas, afetando o desempenho das atividades. Para melhorar a qualidade do ensino e atender melhor a comunidade, a escola propõe a ampliação dos espaços das oficinas, resultando em um ambiente mais adequado para alunos, mestres e professores. Isso permitirá a continuidade e valorização dos saberes tradicionais, fortalecendo o ensino-aprendizagem na região.	

**Descrição da realidade:**

A Escola oferece cinco cursos: cantaria, forjaria, alvenaria, pintura e carpintaria. Com o crescimento constante e as mudanças ocorridas ao longo dos anos, os espaços das oficinas atuais tornaram-se pequenos para acomodar o número crescente de alunos, máquinas e ferramentas. Além disso, como os cursos de forjaria e carpintaria ocorrem no mesmo galpão, o barulho da oficina de um ofício acaba interferindo na outra, dificultando a concentração e o aprendizado. Portanto, é necessária a ampliação e reforma das oficinas para melhor atender ao público de Mariana e região, proporcionando um ambiente mais adequado e eficiente para todos.

**Público Alvo:**

Alunos da ESCOLA DE OFÍCIOS TRADICIONAIS DE MARIANA

**Número**

MÉDIA 80 ALUNOS POR SEMESTRE

**3 - Plano de Aplicação e Cronograma de Desembolso (em reais)**

O repasse total será de R\$ (25.000,00) e será utilizado para compra dos materiais necessários para reestruturação das oficinas de cursos práticos da Escola de Ofícios Tradicionais de Mariana, conforme planilha detalhada abaixo

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA – MATERIAL PARA PEQUENAS REFORMAS ESCOLA DE OFÍCIOS TRADICIONAIS DE MARIANA						
NUMERO	MATERIAL	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)	OBSERVAÇÃO
1	telhas perfil trapezio	mt <sup>2</sup>	90	32,70	2.943,00	telha para cobertura da oficina mulheres pedreiras e fechamento lateral oficina forjaria.
2	areia media	m <sup>3</sup>	7	289,90	2.029,30	areia para pequenas obras nas oficinas.
3	cimento campeao 50kilos	Unidade	10	39,90	399,00	cimento para pequenas obras nas oficinas
4	abraçadeira tipo cunha	Unidade	40	2,20	88,00	serviço eletrico oficinas
5	cabo flex 2,50 mm 100 metros	rolo	2	289,90	579,80	serviço eletrico oficinas
6	cabo flex 16.0 pt corfio	metro	25	20,65	516,25	serviço eletrico oficinas
7	caixa luz 2x4 tigre	unidade	25	2,20	55,00	serviço eletrico oficinas
8	curva eletroduto lobga tigre 3x4	unidade	10	4,20	42,00	serviço eletrico oficinas
9	disjuntor monopolar 20A tramontina	unidade	15	12,90	193,50	serviço eletrico oficinas
10	dijuntor monopolar 40A tramontina	unidade	2	16,50	33,00	serviço eletrico oficinas
11	eletroduto condutop e/4 3m tigre	pe	30	41,00	1.230,00	serviço eletrico oficinas
12	modulo pad2p+ t 10A vermelho sh fame	unidade	10	10,18	101,80	serviço eletrico oficinas
13	modulo pad2p +t 20 A vermelha fame	unidade	5	10,90	54,50	serviço eletrico oficinas
14	modulo tomada PAD 2pt 10A sh fame	unidade	10	10,90	109,00	serviço eletrico oficinas

15	quadro distribuidor 12/16 disjuntor tigre	unidade	4	80,00	320,00	serviço eletrico oficinas
16	lampadas led 15 w 3000k bivolt fox	unidade	20	15,90	318,00	serviço eletrico oficinas
17	placa com suporte 4x2 mod horiz h fame 3633	unidade	22	7,30	160,60	serviço eletrico oficinas
18	refletor led 300 w 6500k preto biv foxlux	unidade	15	280,90	4.213,50	serviço eletrico oficinas
19	te latão 3/4	unidade	10	21,00	210,00	material forjaria
20	balde concreto plast 16 litros reforçado	unidade	25	27,90	697,50	material pintura
21	arruela lisa polida 1/2	unidade	20	0,70	14,00	material forjaria
22	arruela lisa polida 3/8	unidade	20	0,45	9,00	material forjaria
23	barra roscada 1/2	unidade	5	20,00	100,00	material forjaria
24	barras roscaca 3/8 galv	unidade	5	11,90	59,50	material forjaria
25	bloco concreto 0,20 vazado	unidade	100	4,99	499,00	material alvenaria
26	chapa compensado moveleiro 10 mm mr 2,20x1,60	unidade	8	177,90	1.423,20	material todas as oficinas
27	corda sizal 1mm 3/8	mt	108	2,70	291,60	material alvenaria
28	disco lixa gir 80 velcro	unidade	25	8,90	222,50	material forjaria
29	mourão eucalipto trat 6 metros	unidade	10	189,90	1.899,00	material alvenaria
30	parafuso chipboard bicrom 4,0x 40za	unidade	100	0,20	20,00	material todas as oficinas
31	parafuso chipboard bicrom 4,5x 60 za	unidade	101	0,40	40,40	material todas as oficinas
32	parafuso chipboard bicrom 5,0x65 zap	unidade	100	0,50	50,00	material todas as oficinas
33	parafuso chipboard bicrom 4,0x 22 za	unidades	100	0,10	10,00	material todas as oficinas
34	porca 1/2	unidade	20	1,00	20,00	material todas as oficinas
35	porca 3/8 polida jomarca	unidade	20	0,50	10,00	material todas as oficinas
36	porta prancheta angelim 2,10x0,80	unidade	4	204,90	819,60	material todas as oficinas
37	prego 10x10	kilo	1	45,85	45,85	material carpintaria
38	prego 12x12	kilo	1	27,90	27,90	material carpintaria
39	prego 13x18	kilo	1	26,00	26,00	material carpintaria
40	prego 18x30	kilo	1	19,90	19,90	material carpintaria
41	prego 8x8	kilo	1	53,90	53,90	material carpintaria
42	tabua de argelim pedra 3 cm	mt <sup>2</sup>	10	169,90	1.699,00	material carpintaria
43	tanque duplo 114x55	unidade	1	365,90	365,90	material alvenaria
44	tijolo maciço comum	unidade	2000	1,49	2.980,00	material todas as oficinas
<b>25.000,00</b>						

O cronograma de trabalho será desenvolvido da seguinte forma:

JANEIRO 2025	FEVEREIRO e MARÇO DE 2025	ABRIL DE 2025
Finalização projetos de reformas	Compra de todo o material detalhado na planilha orçamentária	Prestação de contas geral
Planejamento de execução	Execução de pisos e instalações de ferramental das oficinas	
Revisão de material	Execução de mudanças de oficinas	
Contratação equipe técnica para execução dos serviços	Instalação parte elétrica das oficinas	
	Instalação de luminárias área externa da escola	
	Execução e instalação de coberturas e fechamentos	

#### 4 – Objetivos, Metas e Resultados

##### Objetivo Geral:

Aprimorar os espaços das oficinas para atender de forma mais eficiente às necessidades dos cursos e suas demandas durante as aulas práticas.

##### Objetivos Específicos:

- Fazer pequenas obras e reformas nas áreas dos cursos práticos da Escola.
- Reduzir a interferência sonora entre as oficinas, proporcionando um ambiente mais tranquilo para os alunos.
- Melhorar as condições de ventilação e iluminação nas oficinas para criar um ambiente de trabalho mais seguro e eficiente.
- Promover maior segurança dentro das oficinas.

- Assegurar maior capacidade de alunos sem comprometer a qualidade do ensino.

**Meta(s):**

- Ampliar parcialmente os espaços das oficinas para atender a um maior número de alunos, permitindo que mais pessoas tenham acesso aos cursos oferecidos gratuitamente.
- Proporcionar um ambiente de aprendizado mais confortável e eficiente, melhorando o desempenho dos alunos nas aulas práticas.
- Reduzir a interferência sonora entre as oficinas, criando um ambiente de trabalho mais tranquilo.
- Aumentar a satisfação e o bem-estar dos alunos durante as aulas práticas.
- Aprimorar as condições de segurança, garantindo melhorias nas normas de segurança.

**Resultados:**

Com essa verba, a Escola de Ofícios Tradicionais de Mariana poderá melhorar parcialmente as condições das oficinas práticas, o que contribuirá em um melhor desempenho no trabalho e no ensino-aprendizagem dos alunos. Isso beneficiará diretamente a entidade ao proporcionar um ambiente de ensino mais adequado e eficiente, e ajudará na preservação e promoção dos ofícios tradicionais.

Para o município, esses aprimoramentos representam um investimento em educação e cultura, fortalecendo a identidade local e promovendo o desenvolvimento socioeconômico através da qualificação profissional. Além disso, a parceria em regime de mútua colaboração entre o Instituto Pedra e o poder legislativo, reforça o compromisso do município com a comunidade, gerando impactos positivos para todos os envolvidos.

## 5 – MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

- Utilizar exclusivamente os recursos recebidos de conformidade com o Plano de Trabalho aprovado pela **Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania**;
- Manter os recursos recebidos em conta bancária específica, permitindo débitos somente para pagamentos de despesas previstas no Plano de Trabalho;
- Arcar com quaisquer ônus de natureza trabalhista, previdenciária ou social, bem como com todos os ônus tributários e extraordinários, caso decorrentes da execução;
- Comprar os materiais e contratar serviços necessários com as devidas notas fiscais;
- Registrar as atividades e ações por meio de fotografias;
- Solicitar nota fiscal dos serviços prestados e materiais adquiridos;

## 6 – DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante do Instituto Pedra, organização sem fins lucrativos inscrita sob CNPJ nº17.643.364/0001-92, situada à Avenida Brigadeiro Faria Lima, 1.656, conjunto 8C, Bairro Jardim Paulistano, São Paulo - SP, 01451-001 declaro, para fins de prova junto a Prefeitura de Mariana, para os efeitos e sob as penas da lei, que inexistente qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o tesouro ou qualquer outro órgão da Administração Pública, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos deste Poder, na forma deste plano de trabalho.

São Paulo, 07 de novembro de 2024,

LUIZ

FERNANDO DE

ALMEIDA:4637

8316600

Assinado de forma digital por LUIZ  
FERNANDO DE ALMEIDA:46378316600  
Dados: 2024.11.08 09:56:16 -03'00'

Luiz Fernando de Almeida



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 065/2024

TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MARIANA E O INSTITUTO PEDRA, PARA OS FINS QUE ABAIXO ESPECIFICA.

O **MUNICÍPIO DE MARIANA**, pessoa de direito público, inscrito no CNPJ nº 18.295.303/0001-44 e Inscrição Estadual isento, com sede nesta Cidade na Praça JK, s/nº, bairro Centro, CEP 35420-003, doravante denominada **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Celso Cota Neto, portador da RG nº 1.790.008 SSP MG e do CPF nº 256.195.511-72, residente e domiciliado nesta Cidade e a Organização da Sociedade Civil **INSTITUTO PEDRA**, doravante denominada **INSTITUTO**, inscrita no CNPJ sob o nº 17.643.364/0001-92, com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1656, Conjunto 8C, 8º Andar, bairro Jardim Paulistano, São Paulo/SP, CEP 01451-918, neste ato representada pelo Diretor Presidente Luiz Fernando de Almeida, portador do RG nº 2.169.075 SSP/MG e CPF sob o nº 463.783.166-00, doravante denominada **OSC**, RESOLVEM celebrar o presente **TERMO DE COLABORAÇÃO**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

## CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente TERMO DE COLABORAÇÃO se fundamenta nas disposições da Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2.014, no Decreto Municipal nº 11.806 de 18 de abril de 2024, nas Emendas Impositivas constantes na Lei Municipal nº 3.749, de 29/12/2023 que dispõe sobre a Lei Orçamentária para o exercício de 2024. Esse Termo baseia-se nas informações contidas no Processo Administrativo nº 8726/2024, relativo ao procedimento de inexistência de chamamento público, nos termos do art. 29 da Lei Federal nº 13.019/2021.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente TERMO DE COLABORAÇÃO a concessão de apoio financeiro da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA à OSC para aquisição de materiais para reestruturação das oficinas dos cursos práticos da Escola de Ofícios Tradicionais de Mariana, conforme definido no Plano de Trabalho, parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DAS COMPETÊNCIAS E DA GESTÃO

3.1 - As atividades alusivas ao objeto deste TERMO DE COLABORAÇÃO serão executadas pela OSC sob supervisão da SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA que realizará o controle e fiscalização.

3.2 - Ficam reservados à SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA os direitos de assunção do objeto do presente termo, a qualquer tempo, assim como da transferência de responsabilidade sobre aquele, no caso de paralisação das atividades ou da ocorrência de fato relevante que venha a prejudicar o andamento, de modo a evitar a descontinuidade do projeto.

3.3 - Os agentes públicos responsáveis pela gestão da parceria de que trata este instrumento, com poderes de controle e fiscalização, designados por meio da portaria, que deverá ser publicada no Diário Oficial Eletrônico de Mariana - DOEM serão os seguintes: GESTOR, KAROLINA RODRIGUES VASCONCELOS, inscrita no CPF sob o nº 142.412.917-67, matrícula nº 34.210 e como SUPLENTE, JÚLIA FERRARI RAPOSO DE MORAES, inscrita no CPF sob o nº 079.976.456-67, matrícula nº 20.514.

3.4 - Ao Gestor qualificado no item 3.3 deste instrumento, compete realizar todas as atividades previstas no Decreto Municipal nº 11.806/2024, em especial nos artigos 54; 71 a 73; e 75 a 77.

## CLÁUSULA QUARTA – DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

4.1 - A sistemática de monitoramento e avaliação desta parceria, observará os procedimentos delineados na Seção VII, do Capítulo V, do Decreto Municipal nº 11.806/2024.

4.2 - O Gestor poderá promover visita técnica *in loco* para subsidiar o monitoramento da parceria, podendo notificar a OSC com antecedência em relação à data da visita, observando o estabelecido em Ato Normativo Setorial, se houver.

4.3 - As ações de monitoramento e avaliação poderão utilizar ferramentas tecnológicas, tais como redes sociais na internet, aplicativos e outros mecanismos que permitam verificar os resultados da parceria.

COPIA



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

4.4 - O acompanhamento da execução será realizado tendo como base o cronograma de execução e o desembolso dos recursos previsto no Plano de Trabalho.

4.5 - A Comissão de Monitoramento e Avaliação, designada por meio da Portaria nº 008, de 20/03/2017 e alterações posteriores, atuará em caráter preventivo e saneador, visando o aprimoramento dos procedimentos, a padronização e a priorização do controle de resultados.

4.6 - A Comissão de Monitoramento e Avaliação homologará no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar do seu recebimento, o relatório técnico de monitoramento e avaliação emitido pelo gestor da parceria, que deverá conter os elementos elencados no art. 73, § 1º, incisos I ao VI, Decreto Municipal nº 11.806/2024.

## CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR GLOBAL DA PARCERIA E DA DOTAÇÃO

5.1 - Este instrumento envolve transferência de recursos financeiros da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA para a OSC, que ocorrerá após assinatura do presente termo e conforme cronograma de desembolso previsto no Plano de Trabalho.

5.2 - O valor global dos recursos públicos da parceria é de **R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)**, oriundos dos recursos financeiros do FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL – FMAS na dotação orçamentária nº **0802.08.244.0019.2.078-335043 1500 ficha 210**, que serão depositados em conta bancária específica.

5.3. A liberação dos recursos ocorrerá em uma única parcela, de acordo com o disposto no Plano de Trabalho a que se refere este TERMO DE COLABORAÇÃO.

5.4. Fica declarado pelo Secretário Municipal, signatário deste termo, que em eventuais termos aditivos, indicar-se-ão os créditos para cobertura de cada parcela da despesa a ser transferida em exercício futuro, quando se tratar de Termo de Colaboração.

## CLÁUSULA SEXTA - PRAZO DE VIGÊNCIA E EFICÁCIA

6.1 - Este instrumento vigorará a partir de **28 de novembro de 2024** e terá duração até **15 de abril de 2025**.

6.2 - A vigência da parceria poderá ser alterada mediante solicitação da OSC, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do fim da vigência prevista nessa Cláusula.

6.3 - A vigência poderá ser alterada por prorrogação de ofício, quando a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA der causa a atraso na execução do objeto, limitada ao exato período do atraso e antes do término da vigência da parceria.

6.4 - A prorrogação de ofício será formalizada nos autos mediante termo de apostilamento, com comunicação à OSC.

## CLÁUSULA SÉTIMA - LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

7.1 - A liberação dos recursos será efetivada em estrita conformidade com o cronograma de desembolso aprovado, em consonância com o cronograma de execução.

7.2 - No caso do cronograma de desembolso prever mais de uma parcela de repasse de recursos, a liberação de cada parcela só ocorrerá após:

7.2.1 - A OSC apresentar a prestação de contas das parcelas anteriores – PRESTAÇÃO DE CONTAS PARCIAL - nos termos do disposto no Capítulo VI do Decreto Municipal nº 11.806/2024 e da Cláusula Décima deste termo;

7.2.2 - A SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA, responsável pela parceria, verificar a regularidade fiscal da OSC, por meio de consulta às certidões de que trata o inciso II do § 1º do art. 38, do Decreto Municipal nº 11.806/2024;

7.2.3 - Ateste do gestor da parceria; e

**CÓPIA**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

7.2.4 - Nas parcerias cuja duração exceda um ano, a liberação das parcelas está condicionada à apresentação da prestação de contas anual ao término de cada exercício.

7.3. A liberação de recursos deverá ser anterior à data prevista para a realização da despesa, vedada a antecipação que estiver em desacordo com o cronograma de desembolso, conforme a natureza do objeto da parceria.

## CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES:

### 8.1 - DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA:

8.1.1 - Transferir para a conta específica da parceria os recursos financeiros previstos para a execução do supramencionado projeto, na forma estabelecida no Cronograma de Desembolso constante no Plano de Trabalho;

8.1.2 - Acompanhar a execução da parceria, avaliando os seus resultados e reflexos;

8.1.3 - Zelar pelo cumprimento do disposto neste instrumento, na Lei nº 13.019/2014, no Decreto Municipal nº 11.806/2024, inclusive no que refere à Transparência e Controle, conforme disposto no Capítulo II, desse Decreto, e demais atos normativos aplicáveis;

8.1.4 - Apreciar as solicitações apresentadas pela OSC no curso da execução da parceria;

8.1.5 - Orientar a OSC quanto à prestação de contas, inclusive fornecendo normas e instruções para prestação de contas dos recursos financeiros transferidos;

8.1.6 - Analisar e julgar as contas apresentadas pela OSC;

8.1.7 - Analisar as propostas de reformulações do Plano de Trabalho, desde que apresentadas por escrito, acompanhadas de justificativa e que não impliquem na alteração do objeto apoiado;

8.1.8 - Prorrogar de ofício a vigência do termo sempre que houver atraso na liberação dos recursos pactuados, independentemente de solicitação;

8.1.9 - Definir o destino dos bens remanescentes após o fim da execução do termo, celebrando TERMO DE DOAÇÃO, caso solicitado pela OSC, por meio de ofício, cuja autorização ficará a critério da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA;

8.1.10 - Não realizar, nem autorizar qualquer tipo de publicidade atinente à presente parceria, nos três meses que antecedem ao pleito eleitoral municipal, nos termos do art.73, inciso VI, "b" da Lei nº 9.504/1997, e observar as condutas vedadas em período eleitoral, de acordo com a referida Lei.

COPIA

### 8.2 - DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

8.2.1 - Executar a parceria com estrita observância ao plano de trabalho e das cláusulas pactuadas neste termo, sendo vedada a utilização dos recursos para pagamento de despesas previstas no art. 60, do Decreto Municipal nº 11.806/2024.

8.2.2 - Prestar contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos, nos termos do Decreto Municipal nº 11.806/2024, Capítulo VI, Seções II a V.

8.2.3 - Devolver, à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, o saldo dos recursos não utilizados, inclusive os rendimentos da aplicação financeira, no prazo de 30 (trinta) dias da conclusão da vigência, extinção, denúncia ou rescisão do presente TERMO.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

8.2.4 - Restituir à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA o valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescido dos juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Pública Municipal, nos seguintes casos:

8.2.4.1 - Quando não for executado o objeto deste TERMO;

8.2.4.2 - Quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas, ou quando esta for reprovada, incidindo a devolução sobre os valores reprovados;

8.2.4.3 - Quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste TERMO ou fora de seu prazo de vigência;

8.2.4.4 - Nos demais casos previstos no Decreto Municipal nº 11.806/2024 e na Lei nº 13.019, de 2014.

8.2.5. Manter registro contábil e patrimonial em conformidade com as Normas Brasileiras de Contabilidade, inclusive, na hipótese de aquisição de bens com os recursos da parceria.

8.2.6. Abrir conta corrente específica em instituição financeira pública, isenta de tarifa bancária, nos termos do art. 51 da Lei nº 13.019/2014 e do art. 62 do Decreto Municipal nº 11.806/2024, para que a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA efetue o depósito dos recursos, unicamente para consecução do objeto deste termo e em conformidade com o Plano de Trabalho.

8.2.6.1 - Manter e movimentar os recursos recebidos na conta bancária, de que trata o item 8.2.6, deste termo, nos termos do art. 62 do Decreto Municipal nº 11.806/2024;

8.2.6.2 - Manter os recursos recebidos aplicados no mercado financeiro, enquanto não utilizados, na forma do disposto nos itens 8.2.6 e 8.2.6.1, deste termo.

8.2.6.3 - Declarar expressamente a ciência das obrigações de que tratam os itens 8.2.6 a 8.6.2, deste termo, bem como informar a conta aberta para receber o recurso como exclusiva para a sua movimentação, conforme ANEXO I, parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição.

8.2.7. - Responsabilizar-se pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal.

8.2.8. Garantir os recursos humanos e materiais necessários para a execução do objeto do presente termo, sendo vedada a utilização dos recursos recebidos da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ou aqueles correspondentes à sua contrapartida, em finalidade diversa da estabelecida neste termo.

8.2.9. Responsabilizar-se pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, dentre outros, relacionados à execução do objeto previsto, neste termo, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA a inadimplência da OSC em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.

8.2.10. Remunerar eventuais profissionais envolvidos no projeto respeitando o piso salarial da categoria.

8.2.11. Garantir o livre acesso dos agentes da SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA, do Controle Interno do Município e do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, aos documentos e informações relacionadas ao presente termo, aos locais de execução do respectivo objeto, bem como de todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente.

8.2.12. Divulgar, em página da OSC na internet, caso mantenha, inclusive em redes sociais, e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações exigidas no § 1º, incisos I ao V, do art. 8º do Decreto Municipal nº 11.806/2024.

8.2.13. Não realizar despesas em data anterior ou posterior à vigência deste termo.

**CÓPIA**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

8.2.14. Observar as condutas vedadas em período eleitoral, de acordo com a Lei nº 9.504/1997, assim como não realizar despesas com publicidade de qualquer natureza nos 3 (três) meses que antecedem o pleito eleitoral municipal, nos termos do art. 73, inciso VI, alínea “b” da mesma Lei.

8.2.14.1. Com exceção do período eleitoral de que trata o item 8.2.14, deste termo, poderá realizar publicidade relativamente à parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, veicular e inserir o nome e os símbolos oficiais do Governo Municipal / Secretaria em toda a divulgação relativa ao projeto incentivado, das quais não constem nomes, símbolos ou imagem que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

## CLÁUSULA NONA – DAS DESPESAS

9.1 - As despesas relacionadas à execução da parceria serão executadas em estrita observância ao plano de trabalho aprovado e as cláusulas pactuadas, neste termo.

9.2 - Poderão ser pagas, dentre outras necessárias, com recursos vinculados à parceria as seguintes despesas:

9.2.1 - Remuneração da equipe de trabalho, podendo contemplar as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo-terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas, relativos ao período de vigência da parceria;

9.2.2 - Custos indiretos, tais como, despesas com internet, aluguel, telefone, consumo de água e luz e remuneração de serviços contábeis.

9.3 - Não poderão ser pagas com recursos vinculados à parceria as seguintes despesas:

9.3.1 - Despesas com finalidade alheia ao objeto da parceria;

9.3.2 - Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

9.3.3 - Despesa cujo fato gerador não tenha ocorrido durante a vigência do instrumento da parceria;

9.3.4 - Pagar despesas a título de taxa de administração;

9.3.5 - Pagar multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA Municipal na liberação de recursos financeiros.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

10.1 - A prestação de contas será o procedimento em que se analisa e se avalia a execução da parceria visando a demonstração e verificação do cumprimento do objeto, o alcance das metas e dos resultados previstos, compreendendo a fase de apresentação das contas, de responsabilidade da OSC e análise e manifestação conclusiva das contas, de responsabilidade da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, observado o disposto no Capítulo VI do Decreto municipal nº 11.806/2024, sem prejuízo da atuação dos órgãos de controle.

10.2 - A OSC fica obrigada a demonstrar à boa e regular aplicação dos valores recebidos, mediante detalhada prestação de contas e comprovação da execução do objeto, que deverá ser apresentada observando o disposto na cláusula sétima, deste termo, nos moldes e prazos dispostos a seguir:

10.2.1 - PRESTAÇÃO DE CONTAS PARCIAL: deverá conter Relatório de Execução do Objeto, Relatório de Execução Financeira, bem como os demais documentos elencados no art. 81 do Decreto Municipal nº 11.806/2024, e deverá ser apresentada à SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA em até 10 (dez) dias úteis após o encerramento de cada etapa do cronograma de execução, em consonância com o cronograma de desembolso aprovado;

**CÓPIA**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

10.2.2 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL: deverá conter os documentos elencados no inciso I do § 2º do art. 84, do Decreto Municipal nº 11.806/2024, e deverá ser apresentada à SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA até 31 de janeiro do exercício financeiro seguinte à transferência dos recursos, podendo ser solicitada prorrogação de prazo, por até 15 (quinze) dias, desde que devidamente justificada;

10.2.3 - PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL: deverá conter os documentos de que trata o art. 86 c/c o art. 87, incisos I, II e § 1º, todos do Decreto Municipal nº 11.806/2024 e, sem prejuízo da prestação de contas anual, deverá ser apresentada à SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA no prazo de até 30 (trinta) dias, contado do término da vigência da parceria, prorrogável por até 15 (quinze) dias, mediante justificativa e solicitação prévia da OSC.

10.2.3.1 - Quando o final da vigência da parceria não coincidir com o encerramento do ano civil, a OSC deverá apresentar os documentos de que o item 10.2.2, deste termo, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do término da vigência do instrumento.

10.2.4 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ÚNICA: deverá conter Relatório de Execução do Objeto, Relatório de Execução Financeira, bem como dos demais documentos elencados no art. 92 c/c o art. 93, incisos I, II e parágrafo único, todos do Decreto municipal nº 11.806/2024, e deverá ser apresentada à SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do término da vigência da parceria, prorrogável por até 15 (quinze) dias, mediante justificativa e solicitação prévia da OSC.

10.3. A SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA, em sua análise, deverá considerar, além da prestação de contas de responsabilidade da OSC, os seguintes relatórios elaborados internamente, conforme o caso:

10.3.1 - Relatório de visita técnica *in loco* eventualmente realizada durante a execução da parceria;

10.3.2 - Relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo;

10.3.3 - Os resultados das pesquisas de satisfação.

10.4 - A análise da prestação de contas de que trata o item 10.3, deste termo, não compromete a liberação das parcelas de recursos subsequentes, entretanto, o cumprimento, pela OSC, do disposto nesta cláusula e nos itens 7.2 a 7.2.4, deste termo, é condição indispensável para a liberação dos repasses de recursos.

10.5 - O descumprimento do disposto nesta cláusula, assegurado o contraditório e a ampla defesa, determinará a inadimplência e abertura da Tomada de Contas Especial, além das sanções previstas neste termo.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO E DAS SANÇÕES

CÓPIA

11.1 - Na hipótese de descumprimento por parte da OSC, de quaisquer das obrigações definidas neste instrumento ou em seus aditamentos e na ausência de justificativa, estará ela sujeita às sanções previstas no art. 104 do Decreto Municipal nº 11.806/2024, observadas as demais disposições contidas nos arts. 105 a 116, do referido Decreto.

11.2 - Este instrumento de parceria poderá ser denunciado ou rescindido a qualquer tempo, nos termos do Capítulo VIII do Decreto Municipal nº 11.806/2024.

11.2.1 – Na ocorrência de denúncia, os partícipes serão responsáveis somente pelas obrigações relativas ao período em que participaram voluntariamente da parceria, não sendo admissível cláusula obrigatória de permanência ou sancionadora dos denunciantes.

11.2.2 – A Rescisão poderá ocorrer, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

11.2.2.1 - Nas hipóteses de inexecução por culpa exclusiva da OSC;

11.2.2.2 - Utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;

11.2.2.3 - Inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;

11.2.2.4 - Constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e

11.2.2.5 - Verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS

12.1 - Todas as obrigações sociais, fiscais, previdenciárias, trabalhistas e tributárias oriundas da execução e aplicação deste termo serão de total responsabilidade da OSC, ficando excluída qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

13.1 - A eficácia deste instrumento fica condicionada à publicação do seu extrato no Diário Oficial Eletrônico do Município de Mariana - DOEM, a ser providenciada pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA até 20 (vinte) dias após a assinatura.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Mariana, Minas Gerais, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos do presente termo, sendo obrigatória a prévia tentativa de solução administrativa do caso, com a participação da Procuradoria Geral do Município.

As partes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para que, na presença das 02 (duas) testemunhas que também o assinam, produza seus jurídicos e legais efeitos.

Mariana, 28 de novembro de 2024.

**Celso Cota Neto**  
Prefeito Municipal

**Cláudia Dionísio Vieira**  
Sec. Mun. de Desenvolvimento Social e Cidadania

**Luiz Fernando de Almeida**  
Diretor Presidente do Instituto PEDRA

**CÓPIA**

Testemunhas:

1- \_\_\_\_\_  
NOME/CPF

2- \_\_\_\_\_  
NOME/CPF



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

## ANEXO I

### DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E RESPONSABILIDADE

Eu, **LUIZ FERNANDO DE ALMEIDA**, portador do RG nº MG-2.169.075 e CPF sob o nº 463.783.166-00, residente na Rua Mourato Coelho, nº 111, Apto. 11, bairro Pinheiros, São Paulo/SP, CEP 05417-010 na condição de Diretor Presidente da OSC **INSTITUTO PEDRA**, CNPJ nº 17.643.364/0001-92, DECLARO SOB AS PENAS DA LEI:

a) Estar ciente de que é minha a responsabilidade de abrir conta corrente específica em instituição financeira pública, isenta de tarifa bancária, nos termos do art. 51 da Lei nº 13.019/2014 e do art. 62 do Decreto Municipal nº 11.806/2024, bem como informar a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA da abertura da mesma, com os respectivos dados para depósito;

b) Estar ciente de que a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA efetuará o depósito dos recursos, unicamente na conta bancária específica, nos termos declarados na letra "a", para consecução do objeto deste TERMO DE COLABORAÇÃO nº 065/2024, em conformidade com o Plano de Trabalho;

c) Estar ciente de que toda a movimentação de recursos no âmbito desta parceria será realizada mediante transferência eletrônica com a identificação do beneficiário final, mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços, por meio de transferências eletrônicas, débitos automáticos, boletos bancários ou outras formas regulamentadas pelo Sistema Financeiro Nacional, salvo na hipótese de impossibilidade de pagamento por qualquer dos meios mencionados, desde de que previsto e justificado no plano de trabalho;

d) Estar ciente que, enquanto não utilizados, devo manter os recursos recebidos aplicados no mercado financeiro, em cadernetas de poupança ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo.

**CÓPIA**

Mariana, 28 de novembro de 2024.

**Luiz Fernando de Almeida**  
Diretor Presidente do Instituto Pedra